



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 25 de abril de 2023.

Nº 004/2023

**OBJETO:** Registro de preços para a prestação de serviços técnicos de topografia especializados, visando a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para futura execução de projetos de infraestrutura urbana e viária do Município de Campinas.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº** 001/2023  
**PROTOCOLO Nº** SEI EMDEC.2022.00005893-76  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES  
**VALOR TOTAL:** R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Pelo presente, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, com sede à Rua Francisco Pauli, nº 451, sala 06 – Bairro Oxford, São Bento do Sul/SC CEP: 89.285-675, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **20.522.473/0001-66**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, celebram o presente instrumento, que será regido pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **registro de preços para prestação de serviços técnicos de topografia especializados, visando a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para futura execução de projetos de infraestrutura urbana e viária do Município de Campinas**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições que integram o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários e totais dos serviços constam do **Anexo II - Proposta de Preços e Anexo II-A** apresentado pela DETENTORA, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.1.1.** Os serviços serão pagos conforme descrito no item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

**4.2.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC.2022.00005893-76;

d) Ata de Registro de Preço nº 004/2023;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

g) Informar CNO (Cadastro Nacional de Obra).

**4.2.1.** A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

**4.2.2.** Não será aceito boleto bancário.

**4.3.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.3.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.3.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação de serviços.

**4.3.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.4.** Caso se aplique, será retido do pagamento à DETENTORA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.5.** Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a DETENTORA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5.1.** Para fins de apuração da base de cálculo, a detentora, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.7.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa DETENTORA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

**4.8.** A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A DETENTORA deverá entregar dos serviços de 10 (dez) dias a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços, conforme Termo de Referência.

**5.2.** Devolvido o objeto à DETENTORA, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, para substituição dos produtos inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3.** A EMDEC rejeitará, no todo ou em parte, do(s) serviço(s) em desacordo com a Ata de Registro de Preços ou Termo de Prestação de Serviços.

**5.3.1.** A devolução de material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação de serviços.

**5.3.2.** A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material rejeitado.

**5.4.** A DETENTORA será responsável pela qualidade dos serviços fornecidos e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes no momento da entrega do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A DETENTORA não poderá ser obrigada a executar quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº .11447/1994.

**6.2.** A EMDEC não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.

**6.3.** A EMDEC poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

**6.4.** Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a EMDEC convocará a DETENTORA para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período, assinar o Termo de Prestação de Serviços.

**6.5.** O Termo de Prestação de Serviços será considerado contrato acessório a presente Ata de Registro de Preços e estipulará:

**6.5.1.** as quantidades dos serviços a serem prestados pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto na Cláusula 6.1. desta Ata.

**6.5.2.** a forma de execução dos serviços e quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;

**6.5.3.** o prazo de execução dos serviços será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços e, na hipótese de ser solicitado a execução parcelada, as datas em que se darão as prestações de serviço subsequentes à primeira;

**6.5.4.** o valor a ser pago pela EMDEC à DETENTORA pelo serviço realizado.

**6.6.** Será facultado à EMDEC convocar a DETENTORA para assinar tantos Termos de Prestação de Serviços quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.

**6.7.** A recusa da DETENTORA em assinar o Termo de Prestação de Serviços, será considerada como fator qualificador da inexecução total da presente Ata de Registro de Preços, para os fins previstos neste instrumento e no Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**7.1.** São direitos da EMDEC na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

**7.1.1.** Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a assinatura do Termo de Prestação de Serviços e a respectiva prestação dos serviços nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de execução;

**7.1.2.** Definir a forma de Prestação de Serviços desejada em cada solicitação e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Prestação de Serviços firmado pelas partes;

**7.1.3.** Rescindir administrativamente a presente Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no presente instrumento.

**7.2.** Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução da execução.

**7.3.** Indicar preposto para acompanhamento da prestação de serviços e entrega dos produtos.

**7.4.** Receber os produtos em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.**

**8.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos desta Ata de registro de preços e dos termos de Fornecimento resultantes desta.

- 8.3.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, conforme item 9 do Anexo I – Termo de Referência;
- 8.4.** Apresentar na assinatura da Ata de Registro de Preços, Certidão de Registro do(s) Profissional(s), que comprove a existência na empresa de profissional(is) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme item 7.1.5. do Termo de Referência
- 8.5.** Todas as autorizações e liberações junto aos órgãos competentes, para a execução das obras serão de inteira responsabilidade e ônus da DETENTORA.
- 8.6.** A DETENTORA assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta.
- 8.7.** A DETENTORA deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta.
- 8.8.** Assinar o Termo de Encerramento da Ata de registro de preços ao final da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Fica terminantemente vedada a DETENTORA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Ata de registro de preços e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**10.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**10.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**10.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado da Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.3.2;

**10.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta de natureza média;

**10.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**10.4.** A DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**10.4.1.** Se indeferido o recurso, a DETENTORA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**10.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela DETENTORA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**10.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela DETENTORA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**11.1.** A fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**11.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** Constituem motivo para rescisão do Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Ata de registro de preços;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Ata de registro de preços;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Ata de registro de preços.

**n)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão do Ata de registro de preços e dos Termos de Fornecimento resultantes desta poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial, nos termos da legislação;

**12.4.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 12.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**12.5.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.4. será de 90 (noventa) dias.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a)** devolução de garantia (quando houver);
- b)** pagamentos devidos pela execução da Ata de registro de preços até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

**12.7.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**12.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.9.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a DETENTORA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé

ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**12.10.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 12.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto da Ata de registro de preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes da Ata de registro de preços até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS:**

**13.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, não previstos na Matriz de Riscos porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata de registro de preços.

**13.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**13.3.** Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**13.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**13.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

**13.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**13.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**13.6.2.** A DETENTORA deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**13.6.3.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

**13.6.4.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de preços, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**13.6.5.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da DETENTORA.

**13.6.6.** A Matriz de Riscos relacionada a presente Ata de registro de preços consta no Apenso I.

**13.6.7.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a DETENTORA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

**13.6.8.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à DETENTORA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a DETENTORA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**13.6.9.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava.

**13.6.10.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a DETENTORA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de preços, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela DETENTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Prestação de Serviços, com a expressa concordância da DETENTORA, desde que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**15.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Os termos desta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada pela DETENTORA.

**16.2.** Aplica-se a esta Ata de registro de preços e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**17.1** Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial (Anexos II e II-A) apresentada pela DETENTORA na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A DETENTORA deverá manter durante a execução da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a DETENTORA deverá atender.

**18.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**19.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da EMDEC, a suspensão ou a rescisão da avença.

**19.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

**20.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata de registro de preços.

**20.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**20.3.** Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**20.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**20.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

**20.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará a execução a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**20.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA não poderá suspender a execução e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**20.6.2.** A DETENTORA deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**21.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**21.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**(I)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

**(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**21.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

**22.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Wilson Folgozi De Brito

Diretor De Planejamento e Projetos da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente da EMDEC S/A

Hemanuelle Lisboa da Silva Luy

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto  
Coordenador De Area

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para a Prestação de serviços técnicos de topografia especializados, visando a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para futura execução de projetos de infraestrutura urbana e viária do Município de Campinas.

### 2. LOCAL DOS SERVIÇOS

**2.1.** Em áreas diversas da cidade de Campinas tais como sistemas viários, áreas verdes etc., a serem definidas conforme demandas da CONTRANTE.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** Empreitada por preço unitário. Sistema de registro de preço conforme art. 66 Lei Federal 13.303/2016.

### 4. LEGISLAÇÃO NORMA E REGULAMENTOS

**4.1.** Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- NBR 13.133 vigente – Execução de Levantamento topográfico;
- NBR 14.166 vigente - Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento
- Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego- TEM;
- Outras Normas aplicáveis ao objeto do contrato.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços serão realizados em áreas do sistema viário, onde será necessário executar acertos geométricos, ampliação, construção de infraestrutura cicloviária e inclusão de novos dispositivos tais como agulhas, retorno etc., com a finalidade de posterior elaboração pela CONTRATANTE de projetos básicos e/ou executivos; A prestação dos serviços compreende a mão de obra, materiais e todos os equipamentos e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços - levantamento planialtimétrico cadastral com elaboração de planta topográfica planialtimétrica e cadastral;

**5.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo;

**5.3.** A execução do serviço consiste em:

- **Poligonal de apoio**
- A partir dos marcos oficiais, será implantada a poligonal de apoio, que deverá ser materializada através de pinos de aço cravados nas guias ou em locais próximos, desde que estáveis, não sujeitos a abalos, podendo ser utilizados

marcos de concreto. Recomenda-se que sua instalação seja feita em locais que não serão afetados pelas obras ou por outras obras previsíveis;

- Os vértices serão medidos através do sistema de posicionamento global (GPS), com constelação global navstar;
- As poligonais secundárias deverão obedecer a Classe IIP da NBR 13.133 vigente, com seus pontos materializados através de pinos de aço, medidos com utilização de estação total classe 2, obedecendo-se à tolerância de fechamento linear de 1:10.000 e angular =  $20'' \times n \frac{1}{2}$ , sendo n igual a número de vértices da poligonal;
- Os vértices das poligonais de apoio e secundárias terão suas cotas determinadas através de nivelamento Classe IIN da NBR 13.133 vigente, utilizando-se miras dobráveis centimétricas, devidamente aferidas, providas de prumo esférico, leitura do fio médio, ida e volta ou circuito fechado obedecendo à tolerância de fechamento de 20mm x (0,5 X K), sendo K a distância em km num único sentido;
- Coordenada arbitrária.
- **Levantamento dos detalhes das faixas**

Os detalhamentos das faixas de interesse estão previstos nos desenhos técnicos e deverão ser executados com levantamentos Classe II PAC da NBR 13.133 vigente, compreendendo os seguintes detalhamentos:

- Árvores, arbustos e demais vegetações (com identificação de DAP - sem diâmetro da copa, sem classificação das espécies e sem plaqueamento);
- Sistema viário existente, calçamento e pistas de rolamento;
- Divisão e numeração dos lotes existentes;
- Guias de arruamento, sarjetas e rebaixamentos de guia e de calçadas existente;
- Taludes e desníveis de terreno existentes;
- Brejos, nascentes, córregos ou rios, contornos de matas e áreas de preservação permanentes;
- níveis com distâncias suficientes para uma perfeita configuração do relevo;
- Postes de rede pública de distribuição de energia, iluminação e outros serviços existentes;
- Rampas de acessibilidade existentes;
- Tampões de poços de visita e caixas de drenagem existentes, com as respectivas identificações;
- Rede de águas pluviais e de esgoto (com identificação subterrânea - se não estiverem lacrados) e rede de água (caso haja elementos aparentes/registros - sem identificação subterrânea);
- Demais elementos que poderão interferir no projeto a ser elaborado de ciclovias, geométricos, sinalização etc.;

Obs.: A CONTRATANTE RESERVA O DIREITO DE UTILIZAR SOMENTE OS M<sup>2</sup> COMPATÍVEIS COM OS PROJETOS DEMANDADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Durante o prazo de vigência do contrato desta Ata de Registro de Preços, a EMDEC não será obrigada a contratar o total em m<sup>2</sup> previsto neste Termo.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A comprovação da qualificação técnica consistir-se-á em:

7.1.1. Apresentar Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou - Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT competente, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação relativas à empresa.

### 7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.2.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução dos serviços objeto deste certame, em características iguais ou similares, sendo os itens indicados abaixo considerados os de maior relevância e valores significativos do objeto ora licitado, e seus quantitativos representam 50% do total de cada item a ser executado:

Item	Especificação	Unid.	Quantidades
------	---------------	-------	-------------

				Total (100%)	50%
1	Levantamento Planialtimétrico e Cadastral Georreferenciado	M <sup>2</sup>		500.000,00	250.000,00

### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

**7.1.3.1.** Apresentar Declaração, que comprove a existência na empresa de profissional(is) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

**7.1.3.2.** Apresentar no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT do profissional(is) referido(s) no item acima, a qual comprove a execução de serviços com as características iguais ou similares a abaixo descrita, sendo este considerado o de maior relevância:

- **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado**

**7.1.3.3.** O profissional detentor do atestado acima referido deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

**7.1.3.3.1.** Fazer parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, condição comprovada através da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

**7.1.3.3.2.** Ser profissional autônomo contratado pela empresa CONTRATADA, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente, juntada aos documentos de habilitação; ou

**7.1.3.3.3.** Ser sócio da empresa LICITANTE, condição comprovada por cópia de contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

**7.1.4.** Apresentar declaração, de que o(s) profissional(is) **detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável** e será o responsável técnico deste objeto perante o CREA e /ou CRT.

**7.1.5.** Na assinatura do contrato deverá ser entregue Certidão de Registro do(s) Profissional(s), que comprove a existência na empresa de profissional(is) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

### 8. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

**8.1.** O responsável técnico bem como pela gestão do contrato será o Arq<sup>o</sup> Renzo Pavoni e informações técnicas poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3772- 4299, e-mail [renzo.pavoni@emdec.com.br](mailto:renzo.pavoni@emdec.com.br).

### 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) dias a 30 (trinta) dias corridos, conforme as características da área a partir da data estipulada na Termo de Fornecimento;

**9.2.** O prazo previsto acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela EMDEC;

**9.3.** O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de seus equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, dentre outros fatores intervenientes.

### 10. PROPOSTA

**10.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme modelo indicado no Edital;

**10.2.** No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como os fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, bem como o BDI;

**10.3.** Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços, EPI's, equipamentos, ferramentas, transportes, cargas, seguro, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução das obras objeto deste Termo.

**10.4.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, à título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

**10.5.** Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá:

**11.1.** Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

**11.2.** Indicar profissional competente responsável à execução dos serviços com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART recolhida junto ao CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT recolhida junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CRT, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos.

**11.3.** Fornecer no prazo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, de execução e do comprovante de recolhimento, com base no objeto deste Termo.

**11.4.** Assumir inteira responsabilidade sobre eventuais problemas identificados na fase de execução futura dos projetos básicos e/ou executivos pela CONTRATANTE, e, não foram antecipadamente detectados ou informados à Contratante.

**11.5.** Esclarecer toda e qualquer dúvida, previamente com a fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes;

**11.6.** Acompanhar os serviços com responsável técnico.

**11.7.** Executar todos os serviços rigorosamente em consonância com as prescrições contidas no presente Termo, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas das concessionárias locais de serviços, outras normas citadas em cada caso particular ou suas sucessoras, legislações Federal, Estadual, Municipal e outras pertinentes.

**11.8.** Arcar com as despesas de transporte de todos os materiais e equipamentos por conta e risco, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus e encargos.

**11.9.** Fornecer mão-de-obra especializada em todos os níveis necessários a fim de se garantir a perfeição dos serviços.

**11.10.** Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.11.** Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

**11.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**11.13.** Manter em perfeito estado de funcionamento ou substituir imediatamente os equipamentos de sua propriedade, quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços, correndo por sua conta toda e qualquer despesa decorrente da troca ou manutenção.

**11.14.** Manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que venham eventualmente a ocorrer.

**11.15.** Atender, prontamente, a todas as observações, às reclamações e às exigências feitas, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, no sentido da bem e fiel execução do contrato à CONTRATANTE, todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes.

**11.16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**11.17.** Providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), o início da correção das deficiências ou inadequações apontadas pela CONTRATADA quando da execução do projeto básico e executivo.

**11.18.** Responsabilizar-se integralmente perante os serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro, não estando eximida desta pela presença da FISCALIZAÇÃO, cuja função é o acompanhamento integral das obrigações determinadas neste Termo de Referência e no Contrato firmado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

**11.19.** Solicitar, em tempo hábil, todas as ações da EMDEC, necessárias para execução do Objeto, sejam de ordem administrativa e de aprovação.

**11.20.** Atender às determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e as suas atualizações, especialmente a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

**11.21.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**11.22.** Ser responsável por eventuais erros no dimensionamento dos serviços.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Oferecer todas as condições, informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

**12.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

**12.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

**12.4.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** As medições serão executadas conforme os quantitativos de serviços, emitidos na Ordem de Serviço e realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela CONTRATANTE. Os preços unitários, a serem praticados nas medições serão os definidos na Ata de Registro de Preço.

**13.2.** Após a entrega de cada serviço a CONTRATANTE, procederá em até 7 (sete) dias corridos o recebimento e aceite da entrega e, caso não haja recusa ou glosa, autorizará a emissão do faturamento referente ao serviço entregue.

**13.3.** O pagamento será realizado, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela CONTRATANTE, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado.

**13.4.** Para liberação do pagamento da 1ª Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar além dos documentos citados acima:

**13.4.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço, acompanhada pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

**13.5.** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização em conformidade com este Termo de Referência.



## Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇO

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023**

**PROTOCOLO nº SEI EMDEC.2022.00005893-76**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Razão Social da empresa:** Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda

**CNPJ:** 20.522.473/0001-66

**Endereço:** Rua Francisco Pauli, nº 451, sala 06 – bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul – SC, CEP 89.285-675

**Telefone:** (47) 3632-7686 **E-mail:** [compras@solotopografia.com.br](mailto:compras@solotopografia.com.br)

**Dados bancários**

**Nome do Banco:** Banco do Brasil

**Nº do Banco:** 001 **Agência:** 1715-9 **Conta Corrente:** 15272-2.

Conforme estipulado no item 12.1 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE m <sup>2</sup>	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1	Levantamento Planialtimétrico e Cadastral Georreferenciado	<b>500.000,00</b>	R\$ 195.000,00

**VALOR TOTAL R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais).

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 que integrarão o presente ajuste.

**Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA**

CNPJ: 20.522.473/0001-66

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

São Bento do Sul (SC), 08 de março de 2023.

RODRIGO  
LUY:04733823932

Assinado de forma digital por  
RODRIGO LUY:04733823932  
Dados: 2023.03.21 10:47:48 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Rodrigo Luy  
Sócio Administrador  
CPF: 047.338.239-32



## Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023

PROTOCOLO nº SEI EMDEC.2022.00005893-76

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços técnicos de topografia especializados, visando a execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para futura execução de projetos de infraestrutura urbana e viária do Município de Campinas.:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE m <sup>2</sup>	VALOR UNITÁRIO	BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1	Levantamento Planialtimétrico e Cadastral Georreferenciado	500.000,00	R\$ 0,32	24,06%	R\$ 0,39	R\$ 195.000,00

**VALOR TOTAL R\$** 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

São Bento do Sul (SC), 08 de março de 2023.

**RODRIGO**

**LUY:04733823932**

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Rodrigo Luy

Sócio Administrador

CPF: 047.338.239-32

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUY:04733823932

Dados: 2023.03.21 10:48:57

-03'00'



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 25/04/2023, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 25/04/2023, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **WILSON FOLGOZI DE BRITO, Diretor(a)**, em 25/04/2023, às 19:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 05/05/2023, às 15:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7950151** e o código CRC **94D16363**.

---